Ill.mo Sr. Dr. Juiz de direito da Comarca

A. tire-se copia, e remetta-se ao Denunciado para responder no prazo de 15 dias. Lages 14 de Junho de 1882

Em o dito [illegible] sendo escrivão M. Mello

[illegible] sendo escrivão [illegible]

[illegible] Joaquim Rodrigues de Athaide. Lages 14 de Junho de 1883. M. Mello

O Promotor Publico da Comarca abaixo assignado em cumprimento da ordem do Egregio Tribunal da Relação do districto contida no accordão junto por certidão, vem denunciar do Escrivão do Jury deste Termo, o Major José Luiz Pereira, pelo facto delictuoso que passa a referir, e que consta dos inclusos documentos, por certidão.

Tendo sido submettido a julgamento perante o jury, o reo Propicio Cardoso da Silva, em data de 8 de Fevereiro de 1882, foi elle absolvido, havendo por parte do presidente do tribunal do jury, appellação ex-officio contra as decizões d'aquelle tribunal.

Devendo o escrivão ora denunciado, preparar os autos e fazel-os aprezentar na instancia superior dentro do prazo legal, não o fez, de modo que até a data de 26 de Janeiro do corrente anno, não tinhão ainda os referidos autos chegado á instancia superior, conforme se vê da certidão do Secretario da Relação

Esse facto deo motivo a que o reo prezo Porfirio Cardoso da Silva, impetrasse uma ordem de habeas corpus em seo favor, ordem essa que obteve, mas que foi cassada pelo Egregio Tribunal de Relação do districto que tomando conhecimento do recurso interposto ex-officio, reformou a sentença que concedera o habeas corpus, e mandou responsabilizar o dito escrivão, pela demora que occazionou na administração da Justiça com prejuizo do reo appellado, que, em virtude d'essa demora, continuou prezo, sem razão, e por mais tempo do que o necessario para que seo processo fosse decidido.

Por tudo isto pois, vem o Promotor Publico denunciar do referido Escrivão do Jury Major José Luiz Pereira como incurso no art. 129 § 6º do Cod. Crim., e avaliando o damno causado em duzentos mil reis, offerece para testemunhas os abaixo arrollados e

P. a V. S. que D. esta com os documentos que a acompanhão se sirva mandar proceder aos termos da formação da culpa, e

E.

E. R. M.ce

Rol das testemunhas:

Tenente Joaquim Moreto do Canto.

João José Theodoro da Costa

Capitão Francisco Borges do Amaral e Castro

Claudino Alves Ribeiro

José Dias de Azambuja Cidade

Benedicto Soares Aranha

Lourenço Dias Baptista

Vidal Agostinho de Liz

Cidade de Lages, em 14 de Junho de 1883.

O Promotor Publico

Pedro José Leite Jor

Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, 1º Substituto em exercicio.

O Promotor Publico da Comarca, para poder cumprir a ordem do Egregio Tribunal de Relação do districto, contida em accordão proferido no processo de habeas corpus em que foi requerente o preso Propicio Cardoso da Silva, carece que V. S. se digne mandar que o Sr. Escrivão ad hoc, João José Theodoro da Costa, revendo o dito processo, d'elle lhe dê por certidão as peças seguintes:

1ª

A petição pela qual o referido preso impetrou habeas corpus a esse Juiso.

2ª

O documento exhibido pelo dito preso, com sua petição de habeas corpus, sob nº 2

3ª

O documento sob nº 3, exhibido pelo dito preso, com a sua referida petição.

4ª

O documento sob nº 4 exhibido tambem pelo mencionado preso, com sua dita petição.

5ª

A sentença d'esse Juizo, pela qual foi concedida a ordem de habeas corpus.

6ª

O accordão do Egregio Tribunal de Rela-

ção que reformou a sentença d'esse Juizo, e mandou responsabilizar ao escrivão.

O supp.te requer e

P. a V. S. lhe mande dar a certidão das peças pedidas, e com a necessaria brevidade, de que

E. R. M.ce

[illegible]. Lages 19 de Maio de 1883.

[illegible]

Cidade de Lages, em 19 de Maio de 1883

O Promotor Publico
Pedro José Leite Jor

Certifico eu escrivão ad-hoc abaixo assignado que revendo o processo de habeas Corpus de que trata a petição supra, isto é, o traslado desse processo, delle consta, com relação aos pontos pedidos por certidão, o seguinte:

Petição — Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito. Proficio Cardozo da Silva, Cidadão brasileiro, preso na Cadeia desta Cidade, usando de seu direito vem a presença de Vossa Senhoria impetrar uma ordem de habeas Corpus afim de pôr termo aos soffrimentos de que é victima e a illegalidade de sua prisão, fundado no arti-

artigo desoito da Lei dois mil e trinta e tres de vinte de Setembro de mil oito centos e setenta e um e artigo tresentos e quarenta do Codigo do Processo Criminal. O Paciente, Illustrissimo Senhor doutor juis de direito, a vinte de novembro de mil oito centos e setenta e um, foi recolhido a Cadea desta Cidade, onde ainda se conserva (doc. Nº1) sob o fundamento de ter ferido a escrava Eugenia de propriedade de Dona Maria Jacintha do Amaral e Cordova. Os seus desafectos no intuito de perseguil-o lhe instauraram um processo, e levarão o seu odio ao ponto de capitularem de grave, ligeiras contusões que essa escrava soffreu na occasião em que o paciente a conduzia para a casa de sua senhora. O Auto de Sanidade que então se procedeu a requerimento do Paciente corrobora o que vem de diser e demonstra que só sentimento de perseguição actuou no animo dos promotores do processo iniquo que por esse facto lhe foi instaurado. É constante e Vossa Senhoria conhece melhor do que o paciente que no caso vertente a queixa só cabia a senhora da referida escrava nos termos do artigo setenta e dois do já citado codigo, mas apezar de ser claro o seu texto e da jurisprudencia uniforme dos Tribunaes, a Promotoria interveio indebitamente acoroçoada pelos que tinhão interesse immediato na perseguição que tem soffrido, que se prolonga sem justa causa e com detrimento da justiça que suffraga o direito do paciente. Submettido a julgamento pelo jury, os dignos pares que

que compuserão o Tribunal, o absolverão na sessão de oito de Fevereiro do anno proximo findo como se mostra com a certidão constante do documento numero dois, mas o doutor juiz de direito, presidente do Tribunal desviando-se infelizmente das normas da justiça de cujo fanal um magistrado recto, jamais se deve afastar, appellou dessa decisão para a Relação do Districto. (Doc. numero dois.) accentuando em um modo mais evidente a injustiça de que tem sido victima e igualmente pelo odio entranhado que votava o ex-juiz de Direito ao seu defensor no Tribunal do Jury o que é notoriamente conhecido e está no dominio do publico. E como não fosse unanime a absolvição com que suffragou o Tribunal o paciente na forma da Lei continuou preso, privado de sua liberdade e soffrendo os rigores de uma prisão evidentemente clamorosa. Não está somente nisto o gravame que tem soffrido como Vossa Excellencia se dignará vêr dos documentos juntos. Tendo o doutor juiz de direito appellado da decisão absolutoria do jury como se vê do documento numero tres, devia o respectivo escrivão remetter os autos ao Tribunal da Relação para serem apresentados no praso de tres mezes como preceitua o Artigo vinte, numero quatro do decreto numero cinco mil quatro centos e sessenta e sete de Doze de Novembro de mil oito centos e setenta e tres, mas assim não aconteceo, porquanto se mostra com certidão ou documento tres, que esse ses

serventuario só remetteu os autos a vinte e oito de Outubro do anno passado, isto é, oito mezes depois que os mesmos deverão ser apresentados ao Tribunal da Relação. Esse serventuario excedeu em muito o praso que a lei marca para o caso de que se trata levado por sentimentos que o decente deixa de qualificar, mas que os deixa a apreciação de Vossa Senhoria que aquilatará devidamente o seu procedimento e o damno que d'ahi tem resultado contra o paciente cuja reparação é impossivel visto estar privado de sua liberdade.
Cumpre ainda ponderar que esses autos até o dia vinte e seis de Janeiro do corrente anno não tiverão entrada na secretaria do dito Tribunal como se mostra com a certidão passada pelo respectivo secretario interino (Documento numero quatro) Ora se no espaço de quasi um anno a contar da data da sentença de absolvição, os autos não tiverão entrada no Tribunal da Relação, segue-se que não forão remettidos como informa o Escrivão José Luis Pereira, ou então é evidente que desapparecerão do Correio ob e subrepticiamente com o fim de prolongar indefinidamente a prisão do paciente e o soffrimento que padece com privação de sua liberdade e de seus interesses. Contra esse grave abuso e maxima illegalidade vem o paciente protestar com toda a energia de sua alma impetrando uma ordem de Habeas-Cor-

Corpus, unico remedio que a lei concede aos perseguidos e violentados em seus direitos pelas Authoridades que abusão e violentão a lei e atropellão o direito do Cidadão em cujo caso está o paciente que não deve permanecer na prisão em que se acha attentos os motivos expostos, se acaso pode se prevalecer doutrina diversa, nada mais fácil aos perseguidores para conservarem presos injustamente as victimas de seu odio, + darião fim aos processos, as appellações não serião apresentadas a instancia superior para prover de remedio as victimas do odio dos potentados e estes verião com satanico prazer a realisação de seus baixos sentimentos, e aquellas desprotegidas e sem amparo, passarião largos annos no estreito ambito de uma prisão soffrendo todo o rigoro, respirando o infecto ar e consumindo na tristeza do carcere os dias amargurados. Finalmente contra isto protestão a nossa legislação, o Direito, e a jurisprudencia dos juizes e tribunaes que se sabem collocar na altura de sua missão distribuindo justiça com rectidão, so tendo diante de si Deus e a lei

O paciente de esperança em contemplar a Vossa Senhoria nesse numero e contando com a sua rectidão espera que lhe concederá a ordem pedida fazendo deste modo cessar o constrangimento illegal que está soffrendo com que fará a costu-

a costumada justiça. Jurando ser verdade de tudo quanto allega. Pede a Vossa Senhoria se digne mandar autuar esta com os documentos inclusos e deferir na forma requerida, pelo que Espera receber mercê. (Estavão duas estampilhas ambas no valor de oito centos reis que ficarão inutilisadas com a data e assignatura seguinte:) Cidade de Lages quinze de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e tres. Bento Madruga de Cordova. Era o que se continha na petição pedida por certidão Outro digo, se continha no traslado da petição pedida por certidão no requerimento retro. O Traslado do documento numero dois tambem pedido por certidão é do theor seguinte: Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito substituto. Diz Porphirio Cardoso da Silva, preso na cadeia desta cidade que para documento necessita que o escrivão do Jury lhe certifique: Primeiro. Em que data foi o supplicante submettido a julgamento perante o Jury: Segundo. Se foi absolvido ou condemnado. Pede a Vossa Senhoria deferimento. E. pera receber mercê. Cidade de Lages em vinte e nove de Dezembro de mil oito centos e oitenta e dois. A rogo do supplicante por não saber ler nem escrever - Bento Madruga de Cordova. Estava sellado com estampilha. Como requer. Lages vinte e nove de Dezembro de mil oito centos oitenta e dois Doc Nº 2

Vo. C. V. Mello. Certifico que o peticionario respondeu ao jury no dia oito de Fevereiro deste anno. Ao segundo. Certifico que o mesmo peticionario foi absolvido e a appellação foi interposta pelo Juiz, o que dou fé. Lages vinte e nove de Dezembro de mil oito centos e oitenta e dois. O Escrivão José Luiz Pereira. O Traslado do documento numero tres é do theor seguinte:

Doc. N.º 3. Illustrissimo Senhor doutor Juiz de direito interino. Diz Porfirio Cardoso da Silva, preso na cadeia publica desta Cidade que tendo a onze mezes mais ou menos respondido a jury pelo crime de ferimentos que se attribue ao supplicante ter feito n'uma escrava, acontece que da decisão do Tribunal que o absolveu, appellou o doutor juiz de direito para a Relação: mas tendo o supplicante providenciado para saber os motivos da grande demora em decidir aquelle Tribunal, acaba de saber que os autos referentes ao processo do supplicante até hoje não forão ter a aquelle Tribunal e por isso não sabe o supplicante qual a causa occasionada para que se faça o supplicante soffrer indevidamente uma reclusão illegal. É, pois, ao sentido supra que o supplicante vem requerer providencias de modo que se faça seguir quanto antes esses autos para o superior Tribunal exigindo do juizo que o escrivão informe o motivo da paralisação desse feito, designando Vossa Senhoria

um prazo breve para o dito seguimento. O Supplicante. Pede a Vossa Senhoria deferimento, mandando juntar esta aos autos respectivos. Lages dezoito de Dezembro de mil oito centos e oitenta e dois. A rogo do Supplicante Francisco Victorino dos Santos Furtado. Informe o escrivão acerca do conteudo na presente petição. Lages dezoito de Dezembro de mil oito centos e oitenta e dois. M. V. Mello. Informo que os autos a que se refere a petição retro forão remettidos por mim em vinte e oito de Outubro deste anno. Lages desenove de Dezembro de mil oito centos e oitenta e dois. José Luis Pereira. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Presidente do Tribunal da Relação. Propicio Cardoso da Silva, preso na cadeia publica da Cidade de Lages, provincia de Santa Catharina, vem mui respeitosamente perante Vossa Excellencia pedir a Vossa Excellencia se digne mandar por seu venerando despacho que o Senhor Secretario desse Egregio Tribunal, lhe certifique pondo d'esta o dia e mez do corrente anno em que chegarão a Secretaria do Tribunal os autos de appellação crime interposta pelo ex-juiz de direito desta Comarca, da sentença do Tribunal do Jury, que absolveo ao supplicante em data de oito de Fevereiro deste anno. E porque o supplicante desde aquella data até hoje esteja preso, sem saber cousa algu- Doc Nº 4

alguma de seu processo, e por que tambem o Escrivão do crime deste termo informou, digo, informe que os autos forão expedidos em vinte oito de Outubro (oito meses depois!!!...) o supplicante Pede a Vossa Senhoria se digne mandar certificar se os autos se achão na Secretaria e qual a data que ali chegarão. e Espera receber mercê. Cidade de Lages oito de Janeiro de mil oito centos e oitenta e tres.
A rogo do supplicante, Bento Madruga de Cordova. (Estava uma estampilha de duzentos reis.) Certifique. Porto Alegre vinte e seis de Janeiro de mil oito centos e oitenta e tres. Sousa Lima, digo. Sousa Martins. Certifico em virtude do despacho retro que os autos de appellação crime a que se refere a presente petição, não forão ainda apresentados nesta Secretaria. Para constar passei esta certidão. Secretaria da Relacão de Porto Alegre vinte e seis de Janeiro de mil oito centos e oitenta e tres. Eu Marcos Almeastro de Andrade, Amanuense servindo de Secretario a escrevi e assigno. — Marcos A. de Andrade. Reconheço a assignatura supra. Porto Alegre vinte e seis de Janeiro de mil oito centos e oitenta e tres. Em testemunho de verdade. O tabellião José P. Lobrasa Pc. —

Sentença Requerendo o preso Propicio Cardoso da Silva a este juiso, habeas corpus, fundado no artigo desoito da Lei numero dois mil e trinta e tres, artigo de Deito e artigo tresentos e quarenta do Codigo

do

do Processo Criminal por achar a sua prisão altamente illegal, allega para fundar o seu direito os seguintes fundamentos: Sendo o preso recolhido a cadeia no dia vinte de Novembro de mil oito centos e oitenta, em, sendo processado foi submettido a julgamento no dia oito de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e dois conforme com a certidão constante do documento numero dois. Sendo absolvido por maioria tendo apenas pequeno numero votado contra si, teve o ex-juiz de direito de appellar para a Relação do districto, desviando se das normas da justiça de cujo fanal o magistrado recto não se afasta. (Documento numero dois) Não sendo, allega o preso, unanime a absolvição continuou preso, como diz, soffrendo prisão demorosa. Allega mais, que a appellação do juiz de direito funda-se não na lei, mas no odio fidagal ao advogado do recorrente. De então em diante começou o recorrente, digo, o requerente a soffrer prisão illegal como declara, por não ter o escrivão cumprido com os seus deveres. Deixando seguir os autos para chegarem no Egregio Tribunal da Relação em tres mezes e passando o praso, digo, passando preso um anno e dias na cadeia, foi quando houve providencias, dando-se o facto como se vê da Certidão do Escrivão que os autos seguirão no dia vinte e oito de Outubro do anno passado, oito mezes. Requerido ao Egregio Tribunal que mandasse o Secretario certificar se os autos já se acharão na Relação, consta da Certidão que os autos até o dia vinte de Janeiro não tinhão chegados na Relação. (Documento numero quatro) Allega mais o requeren

requerente que alem destas illegallidades a falta de cumprimento de deveres do Escrivão, soffreu um processo para o qual não tinha competencia a justiça, visto so ter decreto a Sentença da escrava a quem procedeu da mesma, veio prender nesta cidade onde se achava fugida, a qual não querendo acompanhal-o atou-a c/ um laço e montado em um cavallo, bem vagarosamente levando-a, tendo a escrava se agarrado a cauda do cavallo onde se podia ferir levemente como reconheceu o auto de sanidade. Allega mais o reo que o principal responsavel pela sua prisão longa e illegal foi o escrivão José Luis Pereira, o qual presume que conserve os autos em cartorio, visto haver segurança nos Correios, sendo de facto difficultoso remisse do Correio, ou desencaminhar-se. Em vista do exposto e do mais que dos autos consta, provando-se pelas deligencias dos autos que o Reo Propicio Cardoso da Silva soffre prisão illegal, concedo a ordem de habeas Corpus requerida e mando que em virtude della se expessa ordem de soltura em favor do dito réo Propicio Cardoso da Silva, se recorrendo deste meu despacho ex-officio para a Relação do Districto. Embora não viesse decisão do Egregio Tribunal da Relação onde não existia os autos, veio a certidão do Secretario que é documento valioso. Consulto ao Egregio Tribunal se na especie tenho competencia para processar o escrivão que commetteu um irregular procedimento. O Escrivão remetta incontinente o processo a Superior instancia. Lagês quinze de Fevereiro de mil oito centos e setenta e tres. Manoel Cardoso Vieira de Mello — Tribunal da

Acordão, Relação de Porto Alegre. Copia do Acordão

proferido no recurso crime numero quinhentos e dezesete de Lages em que é Recorrente o Juiz de Direito e Recorrido Propicio Cardoso da Silva — O escrivão Madeira. Acordão. Acordão em relação que, feito o sorteio dos juizes e o respectivo relatorio, reformão o despacho recorrido para mandarem, como mandão, que o recorrido, Propicio Cardoso da Silva, seja recolhido a prisão em que se achava por ser legal, em face do disposto no Artigo oitenta e quatro da Ley de tres de Dezembro de mil oito centos e quarenta e um, combinado com o paragrapho quarto do Artigo dezesete da Ley numero dois mil e trinta e tres de mil oito centos e setenta e um, uma vez que destes autos se depreende ter sido o Recorrido accusado de ferimentos graves, crime inafiançavel, e o mesmo confessa não ter sido unanime a decisão do Jury que o absolveu, de que alias se interpoz appellação ex-officio, por ter sido contraria a evidencia das provas produsidas, segundo a certidão de folhas oito: por tanto condemnão o mesmo Recorrido nas custas. Visto constar destes autos que o escrivão do Jury, José Luis Pereira, deixara de fazer opportunamente a remessa para este tribunal dos sobreditos autos de appellação de forma a serem elles apresentados dentro do praso marcado no artigo vinte e sete do Regulamento de tres de Janeiro de mil oito centos e trinta e tres, nesta parte ainda em vigor, causando assim demora na administração da justiça com prejuiso do Recorrido, que em virtude dessa appellação continuara preso, mandão que seja o mesmo responsabilisado na forma da Ley. Porto Alegre

vinte de Março de mil oito centos oitenta e tres.
Sousa Martins, presidente. Martins Costa.
Orlando. Foi voto vencedor o do Senhor Desembargador Pereira da Cunha. Martins Costa.
Conforme — O Escrivão Thomé Fernandes de Castro Madeira. Era o que se continha nas peças pedidas por certidão das quaes fielmente extrahi esta certidão aos cinco de Junho de mil oito centos oitenta e tres. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão Ad-hoc o escrevi e assigno

João José Theodoro da Costa Jr.

Illmo Snr Doutor Juiz de Direito

Com o devido respeito peço dispensa no presente feito, por ser compadre e intimo amigo do Escrivão Major José Luiz Pereira de quem sou ajudante, e mesmo dispensa de dar a razão por que não possa servir. Lages 15 de Junho de 1883.
Graciano Roiz de Athaide

Nomeio para servir de escrivão ad-hoc ao escrivão de Subdelegacia Antonio Manoel de Lêdo, que prestará juramento. Lages 15 de Junho de 1883.

Mosmello

Termo de Juramento

Aos desesseis dias do mez de Junho de mil oito centos oitenta e tres, nesta Cidade de Lages, em casa de residencia do Juiz de Direito interino primeiro substituto Doutor Manoel Cardozo Vieira de Mello, presente o mesmo Juiz por elle me foi deferido o Juramento aos Santos Evangelhos, e me encarregou de bem e fielmente sem dolo nem malicia servir de escrivão ad-hc no presente feito. E recebido por mim o juramento assim prometi cumprir, do que lavrei este termo que assigno com o Juiz. Eu Antonio Manoel de Lêdo, escrivão ad-hc o escrevi e assigno.

M. C. V. Mello.

O Escrm ad-hc Antonio Manoel de Lêdo

Clzm

Aos desesseis dias do mez de Junho de mil oito centos oitenta e tres, nesta Cidade de Lages, em meu cartorio, os faço Conclusos estes

estes autos conclusos ao Juiz de Direito interino Doutor Manoel Cardozo Vieira de Mello, de que fis este termo. Eu Antonio Manoel de Lêdo escrivão que o escrevi

Conclusos

Cumpra-se o Despacho constante da petição de denuncia, remettendo-se ao Escrivão Denunciado, para responder no prazo de 15 dias. Lages 18 de Junho de 1883.

M C V de Mello

Juntada

Em data de vinte e dous de Outubro de mil oito centos oitenta e tres, faço juntada a estes autos das Portarias que adiante se seguem, do que para constar fis este termo. Eu Antonio Manoel de Lêdo, escrivão ad-hoc o escrevi.

Illmo. Snr.

Com a devida venia:

Informo agora á V.S. conforme já communiquei em officio de hontem datado, que não posso continuar a funccionar nestes processos, visto ter

ter sido nomeado escrivão do
Juizo Commissario do Muni-
cipio de Curytibanos.
O que informo á V.S. que man-
dará o que fôr justo.
Lages, 22 de Outubro de 1883.
O Escr. ad-hoc Antonio M.el de Leão

Juizo de Direito de Lages 22 de Outubro de 1883.

Portaria

Não devia Vmce responder-me por um officio, e sim trazer os autos á minha presença com a sua informação. Não tolero mais os abusos e desobediencia do Escrivão actual, e se não me trouxer os autos com urgencia, darei as providencias legaes. O que cumpra na forma exigida.

O Juiz de Direito interino
Manuel Cardoso Vieira de Mello

Em additamento Ordeno a juncção não só desta nos autos, como tambem a primeira, bem assim o que lhe mandei, ordenando que viesse com [illegible] urgencia. Estando o Escrivão actual praticando abusos seguidos e se continuar, será devidamente processado. O Jz. e Supp.

Manuel Cardoso Vieira de Mello

Portaria

Juizo de Direito interino de Lages 19 de Outubro de 1883.

Tem Vmce commettido tantas faltas, que já se acha no caso de soffrer um processo de responsabilidade. Faço-lhe ver q. já são taes os abusos de Vmce Devia depois da sua demora em dar andamento aos processos de responsabilidade dos q. é escrivão ad hoc, sofrer uma censura e chamal-o aos seus deveres, mas fui empregando os meios brandos, e talvez q. isto motivaram a serie de faltas praticadas p. Vmce. Logo que aceitou o lugar de Escrivão do Juiz Commissario de Curytibanos, devia pedir sua demissão do cargo de escrivão ad-hoc dos processos q. se acha em seu poder, e retirou-se sem nada fazer, e sem cumprir com os seus deveres. Finalmente, mandei-lhe uma portaria, ordenando-lhe que lhe marcava o prazo mais breve, p.a apresentar os autos, e pedir a sua demissão, sem o q. soffrerá Vmce as penas legaes p.a ter a punição devida.

Manoel Cardoso Vieira de Mello